



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria IAG-D-022-2025, de 22/04/2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.

O Diretor do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha dos(as) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e, Inclusão e Pertencimento, ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **18 de junho de 2025**, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail atac-iag@usp.br, no período de **07 a 16 de maio** de 2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos, dirigido ao Diretor, acompanhado de plano de gestão.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos do Instituto.

§ 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverão estar credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - O Diretor divulgará, até as 17:00 do dia 20 de maio de 2025, através de mensagem eletrônica, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no Artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **21 a 30 de maio** de 2025, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até as 17:00 do dia 03 de junho de 2025, através de mensagem eletrônica, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação do IAG.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail atac-iag@usp.br, até o dia 06 de junho de 2025.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa para cada Comissão.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato dos eleitos terá início na data da eleição com duração de dois anos.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.